



Referência: Processo nº 202400024000715

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 273/2024/GAB

Trata-se de requerimento apresentado por GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JR e MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO onde pleiteiam a nulidade da 3ª alteração contratual (registrada em 22/02/2021 sob protocolo 20/179549-3) da sociedade **ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA (CNPJ. 24.845.396/0001-36)** e que seja restabelecido o cadastro da referida empresa nos termos da 2ª alteração contratual (registrada em 01/12/2016 sob protocolo 16/311584-2), ou seja, voltando como sócios os requerentes, ao argumento de fraude no registro da 3ª alteração contratual, vez que os requerentes alegam desconhecer a pessoa de ANTONIO BATISTA DE SOUSA (56936350).

Para fins de instruir o requerimento, foi apresentado a cópia do processo judicial nº 5428405-61.2022.8.09.0174 que tramita perante o juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo.

Em atenção a presente demanda, a Secretaria Geral informou que tramitou nesta Autarquia processo administrativo nº 202200024000931 que visava apurar a suposta fraude na 3ª alteração contratual, e que o mesmo foi instaurado em decorrência de Ofício da Delegacia de Polícia - GRUPO DE

REPRESSÃO A ESTELIONATOS E OUTRAS FRAUDES (000028175883). Informou ainda, que consta daquele processo que foi constatado que os Srs. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JR e MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO **assinaram o documento por meio de Certificado Digital**, e portanto, o instrumento não possui mácula capaz de gerar a sua invalidade.

Diante do exposto, considerando que a demanda já foi objeto de análise no âmbito administrativo - vide processo relacionado (202200024000931), bem como já se encontra judicializada, que inclusive a JUCEG figura no polo passivo, a Secretaria Geral encaminhou os autos a esta Presidência para conhecimento e manifestação. Nesse sentido, a questão foi submetida à Procuradoria Setorial para manifestação e orientação, tendo em vista que a questão encontra-se em tramitação junto ao poder judiciário.

Aquela especializada, a seu turno, ressaltou que o sócio que ingressou na empresa após a retirada dos requerentes (**Antônio Batista de Sousa**) trata-se da mesma pessoa envolvida na falsificação de alteração contratual da empresa Efrata Empreendimentos Turísticos LTDA, CNPJ 24.231.578/0001-17, cuja análise da falsificação das alterações contratuais já foi realizada pela JUCEG nos autos do processo administrativo 202100024004404. Na ocasião daquele processo administrativo, foi anexada escritura pública de declaração em que Sr. Antônio Batista de Sousa declarou ter recebido proposta em dinheiro para fornecer seus dados pessoais para que fosse transferida uma empresa para o seu nome (000027706228); foi identificada também irregularidade na procuração pública outorgada ao Sr. Antônio Batista de Sousa e que foi utilizada no registro da alteração contratual da empresa Efrata (000027706043). Ao final, acrescentou, ainda, que a pessoa de Marcos Paulo Correa de Souza Ribeiro figurou como sócio tanto da empresa Estância Vargem Bonita LTDA (empresa objeto dos presentes autos) quanto da empresa Efrata Empreendimentos Turísticos LTDA em alterações contratuais posteriores à inclusão e saída de Antônio Batista de Sousa de ambas as empresas.

Após abalizada análise, observou que não compete a esta Autarquia detectar a existência de fraudes de elevada sofisticação ou fiscalizar o uso indevido de certificados digitais, sobretudo quando constar nos autos documentos com assinaturas digitais válidas. No entanto, em face do acervo de processos judiciais e administrativos levantados, envolvendo a empresa EFRATA, e que, ao que parece, possuem forte relação

com o caso ora em análise, manifestou a Procuradoria Setorial, pela imediata sustação provisória da **3ª alteração contratual da sociedade ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA, CNPJ. 24.845.396/0001-36, ato de protocolo 20/179549-3 de 22/02/2021, bem como das alterações contratuais subsequentes, nos termos do art. 40, §2º do Decreto 1.800/96[2], até a comprovação da existência ou não de fraude.**

Face ao exposto, acolho a sugestão da Procuradoria Setorial para determinar a sustação provisória da 3ª alteração contratual da sociedade ESTÂNCIA VARGEM BONITA LTDA, CNPJ. 24.845.396/0001-36, ato de protocolo 20/179549-3 de 22/02/2021, bem como das alterações contratuais subsequentes, nos termos do art. 40, §2º do Decreto 1.800/96[2], até a comprovação da existência ou não de fraude. Encaminhem-se à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 28 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 28/02/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57239228** e o código CRC **03667C27**.



Referência:
Processo nº 202400024000715



SEI 57239228